



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCA-150/2022

A Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas, em sua 67ª Sessão Ordinária, realizada em 08/06/2022, aprovou os os procedimentos para criação, manutenção, utilização, divulgação e avaliação dos Centros e Laboratórios de Pesquisa no âmbito da Faculdade de Ciências Aplicadas – FCA da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em consonância com o artigo 5º da Deliberação CAD-A-015/2021:

Capítulo I – Dispõe sobre as definições e finalidades dos Laboratórios de Pesquisa da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP

Artigo 1º - O Laboratório é a unidade básica de organização da pesquisa na FCA. É uma instância destinada a abrigar docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos, bem como equipamentos e demais instrumentos e recursos de pesquisa, visando o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica na FCA.

Artigo 2º - O Laboratório deve ter explícita sua área de investigação, sendo caracterizado por uma ou mais linhas de pesquisa. Deverá ainda atuar em benefício com os Programas e cursos de Pós-Graduação, cursos de Graduação e da comunidade acadêmica da Unidade.

Artigo 3º - Deverá caracterizar-se pela condução de projetos de pesquisa, financiados e não financiados, e pela produção intelectual resultante destes projetos.

Artigo 4º - Além do desenvolvimento de pesquisa, os Laboratórios devem promover a formação e capacitação de recursos humanos (graduandos, pós-graduandos, pesquisadores e técnicos) para a pesquisa. Podem também atuar no desenvolvimento de projetos e atividades de ensino e extensão relacionados à sua área de investigação.

Artigo 5º - Quando pertinente, o Laboratório deve ter a ocupação de seu espaço físico maximizado. Esta maximização se refere ao número de pessoas que o utilizam diária e semanalmente e à utilização dos equipamentos, instrumentos e recursos de pesquisa.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



Artigo 6º - Quando determinado Laboratório estiver inserido em um local compartilhado por outros Laboratórios, a responsabilidade sobre o espaço físico deve ser compartilhada.

Artigo 7º - O Laboratório poderá ter caráter multi-unidade, em casos em que compõe formalmente a estrutura de pesquisa de outras Unidades da UNICAMP, além da FCA. Para justificar o caráter multi-unidade, o Laboratório deverá abrigar docentes, pesquisadores e alunos das diferentes Unidades ao qual está vinculado e atuar em benefício dos Programas e cursos de Pós-Graduação, cursos de Graduação e da comunidade acadêmica destas mesmas Unidades.

Artigo 8º - O Laboratório poderá ter caráter multiusuário, quando for composto essencialmente de equipamentos e instrumentos de pesquisa de uso geral de docentes, pesquisadores e alunos da Unidade, da universidade e de fora dela.

Artigo 9º - O Laboratório pode ou não fazer parte de um Centro de Pesquisa da FCA. Esta definição depende do alinhamento de sua área de investigação com o Centro, assim como do interesse dos docentes envolvidos em realizar esta integração.

Artigo 10º - Os Laboratórios e Grupos de Pesquisa (GP) não se confundem, não são idênticos e nem têm a mesma organização e existência. Os GP são criados por decisão e iniciativa do docente, seguindo normas e orientações do CNPq. Sua formalização ocorre na plataforma de grupos de pesquisa do CNPq. Se desejável, um Laboratório pode ser associado a um ou mais Grupos de Pesquisa.

Capítulo II – Dispõe sobre as regras para criação dos Laboratórios de Pesquisa da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP

Artigo 11º - Para a criação de um novo Laboratório na FCA é necessária a elaboração de uma proposta fundamentada, a ser apreciada pelo Conselho Multidisciplinar de Pesquisa e pela Congregação.

Artigo 12º - O Laboratório deve ter um coordenador que responde por suas atividades. Quando necessário, pode também ter um vice-coordenador.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



Artigo 13º - O coordenador deverá ser docente do quadro permanente da FCA, com produção científica compatível com a área de investigação do Laboratório e com seu estágio na carreira.

Artigo 14º - O Laboratório poderá agregar docentes, pesquisadores e estudantes de outras Unidades da Unicamp ou de outras instituições de ensino e pesquisa, além da FCA.

Artigo 15º - A proposta de criação do Laboratório deve conter minimamente os seguintes itens:

- i) nome do Laboratório e sigla;
- ii) área de investigação, linhas de pesquisa e objetivos do Laboratório;
- iii) justificativa detalhada, indicando a necessidade do Laboratório e os vínculos com os Programas e cursos de Pós-Graduação e cursos de Graduação da Unidade;
- iv) relação dos integrantes do Laboratório e suas respectivas funções: docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação e técnicos;
- v) indicação do coordenador do Laboratório, responsável por suas atividades e, se pertinente, de seu vice coordenador;
- vi) informações detalhadas sobre o espaço físico necessário para o Laboratório e sua localização na Unidade;
- vii) relação dos móveis, equipamentos, instrumentos e recursos necessários para seu funcionamento;
- viii) produção científica e tecnológica (destacar 10 principais itens) dos membros, relacionados com a área de investigação do Laboratório;
- ix) descrição sucinta de projetos de pesquisa recém finalizados e em andamento e de relacionados com a área de investigação do Laboratório;
- x) se pertinente, descrição sucinta de projetos e atividades de ensino e extensão recém finalizados e em andamento relacionados com a área de investigação do Laboratório;
- xi) estratégia de captação de recursos externos compatíveis com as necessidades do Laboratório;
- xii) se for o caso, indicação do caráter multiusuário do Laboratório;
- xiii) se for o caso, filiação do Laboratório a um Centro de Pesquisa da FCA, explicitando a interação esperada com os demais Laboratórios do Centro.

§ 1º – É assegurada a todos os docentes da FCA a liberdade de propor a criação de Laboratórios.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



§ 2º – Sugere-se que docentes ingressantes na FCA deverão, antes de criar novos Laboratórios, investigar a possibilidade de integração em Laboratórios já existentes, ou mesmo organizar Grupos de Pesquisa que poderão evoluir futuramente para o modelo de Laboratórios.

Artigo 16º - No caso de Laboratórios multi-unidades, ele poderá originalmente constituído com esta natureza, tramitando de forma simultânea nas instâncias pertinentes às diferentes Unidades nas quais está inserido; ou ser originalmente constituído em uma Unidade, tramitando sua expansão em outras Unidades quando for conveniente.

Artigo 17º - Solicitações de mudança de nome do Laboratório, fusão de Laboratórios, filiação ou dissociação do Laboratório a um Centro de Pesquisa, extinção de um Laboratório ou qualquer mudança de grande magnitude em sua estrutura deverão ser apreciadas, com a devida justificativa, pelo Conselho Multidisciplinar de Pesquisa da FCA.

Capítulo III – Dispõe sobre as atribuições e utilização dos Laboratórios de Pesquisa da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP

Artigo 18º - Compete ao coordenador e demais membros do Laboratório:

- i) formular e executar projetos de pesquisa, bem como desenvolver a atividades e projetos de ensino e extensão, quando for o caso, relacionadas com a área de investigação do laboratório;
- ii) supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores e estudantes no Laboratório;
- iii) zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- iv) criar e divulgar mecanismos de uso para membros externos (no caso de Laboratório multiusuário);
- v) disseminar os resultados das pesquisas realizadas;
- vi) captar recursos externos à FCA compatíveis com as suas necessidades;

Artigo 19º - A utilização dos Laboratórios da FCA será realizada pelos docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos relacionados e registrados no mesmo, sob a responsabilidade do coordenador. No caso de Laboratórios que compartilham espaço físico, deve haver comum acordo entre os coordenadores sobre esta utilização.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



Capítulo IV – Dispõe sobre as definições e finalidades dos Centros de Pesquisa da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP

Artigo 20º - O Centro é uma unidade de organização da pesquisa na FCA, sendo constituído por dois ou mais Laboratórios de Pesquisa.

Artigo 21º - Um mesmo docente da FCA poderá participar de mais de um Centro na mesma unidade.

Artigo 22º - O Centro deve evidenciar um caráter de pólo condensador de esforços de pesquisa em torno de um tema, questão, área ou campo de interesse e deverá caracterizar-se pela atuação integrada dos Laboratórios que o compõem.

Artigo 23º - Os Centros de Pesquisa devem utilizar em sua denominação a palavra “Centro” e podem ser criados por iniciativa dos docentes que julgarem interessante esta forma proposta de associação e organização dos Laboratórios.

Artigo 24º - O Centro poderá ter caráter multi-unidade ou multi-institucional, em casos em que possui Laboratórios que compõem formalmente a estrutura de pesquisa de outras Unidades da UNICAMP, além da FCA, ou de outras instituições.

Capítulo V – Dispõe sobre as regras para criação dos Centros de Pesquisa da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP

Artigo 25º - Para a criação de um novo Centro na FCA, é necessária a elaboração de proposta fundamentada, a ser apreciada pelo Conselho Multidisciplinar de Pesquisa e posteriormente pela Congregação da Unidade.

Artigo 26º - O Centro deve ter um coordenador que responde por suas atividades. Quando necessário, pode também ter um vice-coordenador. Estas posições deverão ser escolhidas pela equipe do Centro.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser vinculados formalmente à FCA.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



§ 2º - O vice-coordenador substituirá o coordenador em todos seus afastamentos ou impedimentos.

Artigo 27º - A composição da equipe do Centro deverá ser o somatório das equipes de seus Laboratórios, agregando docentes, pesquisadores e estudantes da FCA, de outras Unidades da Unicamp ou de outras instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 28º - A proposta de criação do Centro deve conter minimamente os seguintes itens:

- i) nome do Centro e sigla;
- ii) áreas de investigação, linhas de pesquisa e objetivos do Centro;
- iii) Laboratórios constituintes e formas de interação já existentes e a serem estabelecidas entre eles;
- iv) justificativa detalhada, indicando a necessidade do Centro, na perspectiva da Unidade, da Unicamp e de suas áreas de investigação, com perspectivas nacional e internacional;
- v) relação dos integrantes do Laboratórios constituintes e suas respectivas funções: docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação e técnicos;
- vi) indicação do coordenador do Centro, responsável por suas atividades e de seu vice coordenador;
- vii) descrição sucinta de realizações recentes da equipe proposta para o Centro, incluindo os seguintes itens:
 - a. projetos de pesquisa recém finalizados e em andamento relacionados com as áreas de investigação do Centro
 - b. produção científica e tecnológica (destacar 10 principais itens)
 - c. cooperações acadêmicas existentes, nacionais e internacionais

Artigo 29º - Um Centro poderá ser originalmente constituído com esta natureza, tramitando em conjunto com a criação de seus respectivos Laboratórios; ou ser constituído a partir da proposta de integração entre Laboratórios já existentes.

Artigo 30º - Solicitações de mudança de nome do Centro, fusão de Centros, filiação ou dissociação de Laboratórios, extinção de um Centro ou qualquer mudança de grande magnitude

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



em sua estrutura deverão ser apreciadas, com a devida justificativa, pelo Conselho Multidisciplinar de Pesquisa da FCA.

Capítulo VI – Dispõe sobre as atribuições dos Centros de Pesquisa da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP

Artigo 31º - Compete ao coordenador e demais membros do Centro fomentar a interação entre os Laboratórios constituintes, especialmente por meio de:

- i) projetos de pesquisa conjuntos;
- ii) atividades e projetos de ensino e extensão conjuntos, quando for o caso, relacionadas com as áreas de investigação do Centro;
- iii) organização de seminários e eventos científicos internos (entre os Laboratórios) e externos;
- iv) co-autoria em publicações científicas;
- v) co-orientação de iniciação científica, mestrado e doutorado.

Capítulo VII – Divulgação de informações sobre Laboratórios e Centros de Pesquisa da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP

Artigo 32º - O website da FCA proverá estrutura padronizada para a divulgação de informações essenciais dos Laboratórios e Centros de Pesquisa da FCA.

Artigo 33º - Cabe aos coordenadores dos Laboratórios e Centros informar a Diretoria de Pesquisa e Extensão, a qualquer momento, sobre a necessidade de inclusão ou alteração de informações no site da FCA.

Artigo 34º - Cabe à Diretoria de Pesquisa e Extensão alertar, anualmente, os docentes da FCA acerca da necessidade de inclusão ou alteração de informações dos Laboratórios e Centros de Pesquisa no site da FCA.

Artigo 35º - Laboratórios e Centros da FCA podem, a seu critério, ter website próprio e perfis em redes sociais. Estas informações deverão constar no website da FCA, para melhorar a divulgação dos Laboratórios e Centros.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



§ 1º – Não cabe à Diretoria de Pesquisa e Extensão, Conselho Multidisciplinar de Pesquisa ou Área de Comunicação da FCA criar estes websites próprios e/ou perfis em redes sociais.

Capítulo VIII – Avaliação e Acompanhamento

Artigo 36º - Todos os Centros de Pesquisa e Laboratórios independentes não vinculados aos Centros serão avaliados a cada quatro anos.

Artigo 37º - Por ocasião da avaliação, o Centro deverá encaminhar ao Conselho Multidisciplinar de Pesquisa o relatório de suas atividades no último período, contendo as seguintes informações:

- i) áreas de investigação, linhas de pesquisa e objetivos do Centro, discutindo o que foi mantido e o que foi alterado desde a avaliação anterior;
- ii) Laboratórios constituintes, ressaltando novos Laboratórios que se vincularam ao Centro no período ou que deixaram de fazer parte dele;
- iii) justificativa detalhada da necessidade de manutenção do Centro para o próximo período, na perspectiva da Unidade, da Unicamp e de suas áreas de investigação, com perspectivas nacional e internacional;
- iv) relação mais recente dos integrantes do Laboratórios constituintes e suas respectivas funções: docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação e técnicos;
- v) descrição sucinta de realizações do Centro, contendo:
 - a. projetos de pesquisa mais relevantes realizados no período e relacionados com as áreas de investigação do Centro, com destaque para projetos de pesquisa realizados conjuntamente por mais de um Laboratório;
 - b. atividades e projetos de ensino e extensão mais relevantes realizados no período, quando for o caso, relacionadas com as áreas de investigação do Centro e com destaque para o que foi realizado conjuntamente por mais de um Laboratório;
 - c. produção científica e tecnológica mais relevantes do período, com destaque para co-autoria entre docentes de diferentes Laboratórios;

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



- d. co-orientações de iniciação científica, mestrado e doutorado entre integrantes do Centro.
- e. organização de seminários e eventos científicos internos (entre os Laboratórios) e externos;
- f. cooperações acadêmicas realizadas no período, nacionais e internacionais
- vi) Eventuais limitações de recursos no período e comentários adicionais.

Artigo 38º - Caberá ao Conselho Multidisciplinar de Pesquisa, com consulta aos coordenadores dos Centros de Pesquisa e respeitadas as especificidades temáticas, designar dois pareceristas para avaliação do relatório, sendo pelo menos um deles externo à FCA.

§ 1º – Os critérios que regem a avaliação de um Centro depreendem-se de seus resultados no período, com ênfase no que resulta da interação entre os Laboratórios constituintes, assim como do atendimento das recomendações dadas pelos pareceristas na avaliação anterior.

Artigo 39º - Por ocasião da avaliação, o Laboratório independente deverá encaminhar ao Conselho Multidisciplinar de Pesquisa o relatório de suas atividades no último período, contendo as seguintes informações:

- i) área de investigação, linhas de pesquisa e objetivos do Laboratório, discutindo o que foi mantido e o que foi alterado desde a avaliação anterior;
- ii) justificativa detalhada da necessidade de manutenção do Laboratório para o próximo período, na perspectiva da Unidade;
- iii) relação mais recente dos integrantes do Laboratório e suas respectivas funções: docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação e técnicos;
- iv) descrição sucinta de realizações do Laboratório, contendo:
 - a. projetos de pesquisa mais relevantes realizados no período e relacionados com a área de investigação do Laboratório;
 - b. atividades e projetos de ensino e extensão mais relevantes realizados no período, quando for o caso, relacionadas com a área de investigação do Laboratório;
 - c. produção científica e tecnológica mais relevantes do período;
 - d. organização de seminários e eventos científicos pelo Laboratório;
 - e. cooperações acadêmicas realizadas no período, nacionais e internacionais

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS



- v) Eventuais limitações de recursos no período e comentários adicionais.

Artigo 40º - Caberá ao Conselho Multidisciplinar de Pesquisa, com consulta aos coordenadores dos Laboratórios de Pesquisa e respeitadas as especificidades temáticas, designar um parecerista para avaliação do relatório, podendo ser interno ou externo à FCA.

§ 1º – Os critérios que regem a avaliação de um Laboratório independente depreendem-se de seus resultados no período, assim como do atendimento das recomendações dadas pelos pareceristas na avaliação anterior.

Artigo 41º - O relatório de atividades de Centros e Laboratórios será apreciado pelo Conselho Multidisciplinar de Pesquisa, seguindo posteriormente para aprovação final na Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP.

Artigo 42º - A dissolução de um Centro ou Laboratório poderá ser dada nas seguintes condições:

I. Decisão dos seus membros encaminhada pelo seu coordenador ao Conselho Multidisciplinar de Pesquisa; ou

II. Deliberação da Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas - UNICAMP, apoiada por apreciação do Conselho Multidisciplinar de Pesquisa, em face dos resultados dos dois últimos processos avaliatórios.

Capítulo V – Disposições Transitórias

Artigo 43º - Os casos omissos nesta Deliberação serão tratados pela Congregação da FCA.

Prof. Dr. Márcio Alberto Torsoni

Diretor

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6694

dirfca@unicamp.br – www.fca.unicamp.br

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alberto Torsoni**, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 09/06/2022, às 19:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
ECEF03A9 4D834AC3 8F091B2C D510F468

